



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

DECRETO Nº 71 DE 19 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre o Processo Seletivo Simplificado para provimento do cargo de Diretor(a) e Vice Diretor(a) Escolar, de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho para a Rede Municipal de Educação de Buenópolis-MG.

CONSIDERANDO o que preconiza o artigo 206 da Constituição Federal Brasileira de 1988 sobre Gestão Democrática,

CONSIDERANDO os artigos 64 e 67 da Lei Federal Nº 9.394/1996 - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, §1º, do artigo 14 da Lei Federal nº 14.113/2020 de 25/12/2020, que estabelece que o provimento do cargo ou função de diretor(a) escolar dar-se-á de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar,

CONSIDERANDO o PARECER CNE/CP Nº: 04/2021- que institui a Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC-Diretor Escolar),

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CEE Nº 495, de 17 de fevereiro de 2024 que dispõe sobre a habilitação e autorização para lecionar e dirigir e a concessão de registro para secretarias instituições educacionais públicas, privadas e comunitárias de Educação Básica, que integram o Sistema de Ensino de Minas Gerais,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto divulga as normas regulamentares para a realização do processo de escolha de servidor ao exercício do cargo de Diretor e Vice Diretor, das Escolas Municipais de Buenópolis-MG e estabelece critérios para o provimento do cargo e para os casos de afastamento temporário ou de vacância do titular.

Art. 2º - O cargo de Diretor(a) de Escola, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, será exercido em regime de dedicação exclusiva por Professor de Educação Básica ou Especialista em Educação Básica, ocupante de cargo efetivo ou de função pública como contratado para o exercício de função pública na Rede de Ensino Municipal de Buenópolis-MG, vedado ao seu ocupante exercer outro cargo na Administração Pública, direta ou indireta, em qualquer ente da Federação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

Art. 3º - A nomeação de servidor para exercer o cargo de Diretor de Escola é legitimada por ato do Prefeito Municipal e formalizada por meio de publicação no <https://buenopolis.mg.gov.br>, e no saguão da Prefeitura.

Art. 4º - A função de Vice-Diretor, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, será exercida por Professor de Educação Básica ou Especialista em Educação Básica, ocupante de cargo efetivo ou de função pública contratado, na Rede de Ensino Municipal de Buenópolis-MG.

Art. 5º - A designação de servidor para exercer a função de Vice-Diretor é legitimada por ato do Prefeito Municipal e formalizada por meio de publicação no <https://buenopolis.mg.gov.br> e no saguão da Prefeitura.

Art. 6º - O Processo Seletivo Simplificado tem por finalidade verificar quais entre os servidores-candidatos possuem os requisitos indispensáveis ao desempenho da função de Diretor e de Vice-Diretor Escolar.

Parágrafo único - O processo de seleção será supervisionado e coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, e executado por uma Comissão Organizadora, designada por Portaria específica, expedida pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - O Processo Seletivo Simplificado Interno para a função de Diretor e de Vice-Diretor Escolar, será composto das seguintes etapas:

I – 1ª Etapa: Análise da Habilitação - de caráter eliminatório, cujos documentos comprobatórios deverão ser protocolados pelo servidor candidato no ato da inscrição.

II – 2ª Etapa: Avaliação de Desempenho - de caráter eliminatório e classificatório, sendo considerado classificado, o candidato que obtiver o mínimo de 70% do desempenho avaliado.

III – 3ª Etapa: Entrevista - de caráter eliminatório e classificatório; a qual consiste na avaliação de proficiência técnica na área de gestão, tendo como pré-requisito o Plano de Gestão elaborado com base no PARECER CNE/CP Nº: 04/2021 - que institui a BNC - Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar, a ser apresentado pelo candidato que tiver sido classificado nas 1ª e 2ª Etapas.

Capítulo II

DA INSCRIÇÃO

Art. 8º - A inscrição deverá ser realizada, conforme especificado abaixo:

I - Para participar do Processo Seletivo Simplificado, o servidor-candidato deverá realizar sua inscrição junto a Comissão Organizadora, na Sede da Secretaria Municipal de Educação, conforme opção de escolha da Escola para a qual está concorrendo, ocasião em que será disponibilizado o Formulário de Inscrição, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

deverá ser preenchido com dados pessoais e anexados os seus títulos com os documentos comprobatórios;

II - O candidato ao cargo de Diretor ou a função de Vice-Diretor Escolar, somente poderá se inscrever, em uma única escola;

III - A inscrição para o presente Processo Seletivo Simplificado é gratuita;

IV - O servidor-candidato deverá ter conhecimento das atribuições inerentes a função de acordo com o PARECER CNE/CP Nº: 04/2021 que institui a BNC - Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar.

Art. 9º - Serão exigidos os seguintes documentos para inscrição e comprovação dos requisitos:

I - Cópia simples e legível do documento de identidade com foto;

II - Cópia simples e legível do cartão de CPF (não sendo necessária a apresentação da cópia solicitada neste subitem, caso o servidor-candidato apresente o documento solicitado no subitem anterior, onde já contenha o número do seu CPF);

III - Cópia simples e legível do comprovante de Habilitação (a documentação de escolaridade expedida por órgãos estrangeiros somente terá validade quando for revalidada pelo Ministério de Educação e Cultura - MEC, conforme legislação específica);

IV - Cópia simples e legível de comprovante de efetivo exercício profissional, independente do ano em que tenha prestado serviço, na Rede de Ensino Municipal de Buenópolis-MG, desde que o tempo do exercício seja posterior a respectiva conclusão do Curso, cuja Habilitação é exigida no Art. 11 deste Decreto;

V- Comprovante de residência;

VI- Comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais;

VII- Declaração de estar em dia junto a Receita Federal;

VIII- Certidão Negativa-Polícia Civil.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS

Art. 10 - Poderá candidatar-se ao cargo de Diretor ou a função de Vice-Diretor Escolar o servidor que comprove:

I-Ser Professor de Educação Básica (PEB), Especialista em Educação Básica (EEB), ou estar exercendo o cargo comissionado de Diretor ou Vice, detentor de cargo efetivo ou de função pública como contratado, para o exercício dos cargos supracitados, na



Rede de Ensino Municipal de Buenópolis-MG;

II - Estar em exercício e comprovar tempo de exercício por, no mínimo 02 (dois) anos, ininterruptos ou não, computados anteriormente a data da inscrição, no cargo de PEB - Professor em Educação Básica, EEB - Especialista em Educação Básica, na Rede de Ensino Municipal de Buenópolis-MG, ou estar exercendo o cargo comissionado de Diretor ou Vice, nas **escolas do município de Buenópolis**;

III - Comprovar Habilitação para a Direção/Administração de Instituições de Ensino de Educação Básica conforme descrito no Art. 11 deste Decreto;

IV - Estar em situação regular junto a Receita Federal do Brasil;

V - Estar apto a exercer plenamente a presidência da Caixa Escolar, em especial a movimentação financeira e bancária;

VI - Estar em dia com as obrigações eleitorais;

VII - Não estar, nos 05 (cinco) anos anteriores a data da escolha para o cargo ou função, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória;

VIII - Não possuir, comprovadamente, pendências financeiras e de prestação de contas ainda não sanadas no exercício de mandatos anteriores ou na atual gestão da Caixa Escolar.

CAPÍTULO IV DA HABILITAÇÃO

Art. 11 - Estão habilitados para a Direção/Administração de Instituições de Ensino de Educação Básica de acordo com o Art. 43 da Resolução CEE-MG Nº 495/2024 os profissionais com uma das formações elencadas a seguir:

I - Curso de Pedagogia, com habilitação em Administração, ou Planejamento, ou Supervisão, ou Inspeção Escolar ou Orientação Educacional;

II - Licenciatura em Pedagogia, estruturado conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia – licenciatura. Resolução CNE/CP nº 01/2006;

III - Curso de Licenciatura, em qualquer área do conhecimento, acrescido de Especialização lato ou stricto sensu, nas áreas de Gestão Educacional, ou Supervisão Educacional, ou Inspeção Escolar ou Orientação Educacional;

IV - Bacharelado ou Tecnológico, acrescido de Especialização lato ou stricto sensu, nas áreas de Gestão Educacional ou Supervisão Escolar ou Inspeção Escolar ou Orientação Educacional.



CAPÍTULO V
DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

Art. 12 - A Análise da Habilitação do Processo Seletivo Simplificado terá caráter eliminatório.

Art. 13 - A análise da Habilitação será realizada pela Comissão Organizadora, designada por portaria específica, expedida pelo Prefeito Municipal.

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Educação, não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo registro incompleto ou incorreto dos dados de inscrição feita pelo servidor-candidato e pela má qualidade dos documentos, devendo os mesmos serem conferidos pela Comissão Organizadora e autenticados no ato da Inscrição.

Art.15- Somente serão considerados como documentos comprobatórios originais válidos para titulação a apresentação de:

- a) Certificado ou Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão, expedida pela Instituição de Ensino Superior, acompanhada pelo Histórico Escolar, desde que a data de conclusão não exceda 390 dias da conclusão do curso;
- b) Certificados de Curso de Pós-Graduação, atestando a carga horária mínima de 360 horas e data de conclusão.

CAPÍTULO VI
DA ENTREVISTA E DA ANÁLISE

Art. 16 - O servidor-candidato que concorrer ao cargo de Diretor ou a função de Vice-Diretor Escolar para a Rede Municipal de Educação de Buenópolis-MG, deverá obrigatoriamente ser submetido a Entrevista, de caráter classificatório e eliminatório, a qual consistirá na avaliação da proficiência técnica em Gestão Escolar para atuar na Educação Básica, mediante apresentação do Plano de Gestão elaborado com base nas Dimensões do PARECER CNE/CP Nº: 04/2021 - que institui a BNC - Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar e na análise de Estudos de Caso.

Art. 17 - A entrevista dos servidores-candidatos é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e será realizada pela Comissão Organizadora, com duração máxima de até 60 (sessenta) minutos, e será feita na modalidade individual.

Art. 18 - A entrevista, terceira etapa do Processo Seletivo Simplificado, valerá de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

Parágrafo único- Serão distribuídos 80 (oitenta) pontos para discussão e análise do Plano de Gestão e 20 pontos para análise e posicionamento sobre os Estudos de Caso.



Art. 19 - A Entrevista será avaliada a partir dos critérios a serem publicados posteriormente em Edital, considerando-se a pontuação de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos para cada uma das quatro Dimensões analisadas, as quais terão como parâmetro as **COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DO DIRETOR ESCOLAR**, dentro das dimensões:

§ 1º - DIMENSÃO POLÍTICO-INSTITUCIONAL

1. Liderar a gestão da escola;
2. Engajar a comunidade;
3. Implementar e coordenar a gestão democrática na escola;
4. Responsabilizar-se pela organização escolar;
5. Desenvolver visão sistêmica e estratégica.

§ 2º - DIMENSÃO PEDAGÓGICA

1. Focalizar seu trabalho no compromisso com o ensino e a aprendizagem;
2. Conduzir o planejamento pedagógico;
3. Apoiar as pessoas diretamente envolvidas no ensino e na aprendizagem;
4. Coordenar a gestão curricular e os métodos de aprendizagem e avaliação;
5. Promover clima propício ao desenvolvimento educacional.

§ 3º - DIMENSÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

1. Coordenar as atividades administrativas;
2. Zelar pelo patrimônio e pelos espaços físicos;
3. Coordenar as equipes de trabalho;
4. Gerir, junto com as instâncias constituídas, os recursos financeiros da escola.

§ 4º - DIMENSÃO PESSOAL E RELACIONAL

1. Cuidar e apoiar as pessoas;
2. Comprometer-se com o seu desenvolvimento pessoal e profissional;
3. Saber comunicar-se e lidar com conflitos.

Art. 20 - Serão apresentados Estudos de Caso para análise e posicionamento do servidor- candidato, abordando o contexto das Dimensões que compõem as Competências Específicas do Diretor Escolar, no valor de 20 (vinte) pontos, de acordo com os critérios a serem publicados posteriormente em Edital.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 21 - A Comissão Organizadora será presidida pelo Secretário Municipal de Educação, e será composta por:

I — 02 (dois) representantes da Câmara de Educação Básica do Conselho Municipal de Educação, desde que não estejam concorrendo ao Processo de Escolha do Diretor Escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

- II — 02 (dois) Membros efetivos das escolas municipais, não participantes do processo;
- III — 02 (dois) funcionários da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município.

Art. 22- Compete a Comissão Organizadora:

- I - Planejar, organizar, coordenar e presidir a realização deste processo, lavrando atas das reuniões;
- II - Divulgar amplamente as normas do processo;
- III - Receber e analisar as inscrições dos servidores-candidatos, com base nos critérios estabelecidos nos arts. 8º, 9º e 10 deste Decreto;
- IV- Dar ciência aos servidores-candidatos, por escrito, do deferimento ou indeferimento da inscrição, no prazo máximo de 24 horas a contar do recebimento;
- V- Informar aos atuais Diretores que deverá ser viabilizado aos servidores-candidatos, o direito ao acesso a Proposta Pedagógica e a outros documentos e registros da escola;
- VI - Coordenar a divulgação dos servidores-candidatos inscritos, zelando pelos princípios éticos que devem nortear este Processo Seletivo Simplificado.

Parágrafo único - Fica vedada a participação na Comissão Organizadora:

- I - Do diretor da escola que esteja concorrendo ao processo de escolha;
- II - Dos servidores que concorrerão ao processo de escolha;
- III - Dos cônjuges e parentes até o 2º (segundo) grau, ainda que por afinidade, dos servidores-candidatos.

Art. 23 - Compete a Secretaria Municipal de Educação:

- I - Orientar e acompanhar o processo de escolha de Diretor e do Vice-Diretor nas escolas da Rede Municipal de Educação;
- II - Receber, analisar e responder, em caráter conclusivo, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do recebimento, o recurso interposto pelo interessado, previsto no artigo 2º deste Decreto;
- III - Monitorar a inserção, pelo coordenador da Comissão Organizadora, dos dados de cada etapa do processo de escolha do Diretor e do Vice-Diretor das escolas da Rede Municipal de Educação.

Art. 24 - No caso de igualdade de pontuação, será utilizado como critério de desempate, sucessivamente:

- I - Possuir maior tempo de serviço de Magistério no Município, Professor e/ou Especialista



da Educação Básica na Rede de Ensino Municipal, excluindo possível tempo averbado;

II - Possuir maior idade.

Art. 25 - Após o período de avaliação da Comissão Organizadora, o resultado do Processo Seletivo Simplificado será divulgado, no site da Prefeitura Municipal de Buenópolis-MG - <https://buenopolis.mg.gov.br>.

§ 1º - Somente o servidor-candidato poderá tomar ciência do motivo que ensejou o resultado proferido pela Comissão Organizadora.

§ 2º - Poderá ser protocolado recurso a Coordenadoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Buenópolis-MG contendo o questionamento quanto ao resultado.

CAPÍTULO VIII

DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSOS

Art. 26 - O candidato, que se sentir prejudicado por motivo de indeferimento de sua inscrição, poderá solicitar reconsideração a Comissão Organizadora, em primeira instância, devidamente fundamentada e instruída com documentação comprobatória, no prazo máximo de 01 (um) dia útil do indeferimento.

Parágrafo único - A resposta sobre o pedido de reconsideração será fornecida ao interessado no prazo máximo de 01 (um) dia útil do seu recebimento pela Comissão Organizadora.

Art. 27 - No caso de recusa da reconsideração prevista no **artigo 26**, o candidato poderá interpor recurso, em segunda instância, junto a Secretaria Municipal de Educação, devidamente fundamentado e instruído com documentação que comprove o pedido de recurso, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do pronunciamento da Comissão Organizadora.

Parágrafo único - A resposta sobre o recurso, em caráter conclusivo, será fornecida ao interessado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da interposição.

Art. 28 - Os pedidos de reconsideração e os recursos não tem efeito suspensivo.

CAPÍTULO IX

AFASTAMENTO TEMPORÁRIO E VACÂNCIA

Art. 29 - No afastamento do Diretor Escolar por até 30 (trinta) dias, responderá pela direção o Vice Diretor e, na falta deste, um Especialista em Educação Básica, em exercício na Escola.

§1º - Deverá ser aberto um Livro de Posse e Exercício e nele constar o registro de nota contendo o nome do servidor e o período em que ele respondeu pela direção, nos termos do caput deste artigo.

§2º - A SME deverá ser imediatamente informada, do afastamento ocorrido e do nome do substituto responsável pela Direção da Escola.

Art. 30 - No afastamento temporário do Diretor por período superior a 30 (trinta) dias, será designado o Vice-Diretor para exercer o cargo de Diretor Escolar, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

substituição ao titular.

Art. 31 - Na hipótese de afastamento temporário de Vice-Diretor superior a 30 (trinta) dias, ou de vacância da função, o(a) Secretário(a) Municipal de Educação, indicará servidor da escola ou de outra escola municipal, que atenda aos critérios deste Decreto.

Art. 32 - Na falta de servidor de Escola da Rede Municipal, para exercer o cargo de Diretor ou a função de Vice-Diretor, nos casos de afastamento temporário superior a 30 dias ou vacância, poderá o(a) Secretário(a) de Educação indicar servidor de Escola da Rede Estadual do município, desde que atenda aos critérios deste Decreto.

CAPÍTULO X

DO PROVIMENTO DO CARGO DE DIRETOR e VICE DIRETOR

Art. 33- O titular da Secretaria Municipal de Educação submeterá a decisão do Prefeito Municipal, para nomeação, os nomes dos servidores classificados para exercer o cargo de Diretor de Escola, nos termos deste Decreto.

Art. 34 - O titular da Secretaria Municipal de Educação submeterá a decisão do Prefeito Municipal, juntamente com o Diretor Escolar, que melhor se adequará, entre os servidores classificados, para exercer a função de Vice-Diretor de Escola, nos termos deste Decreto.

Art. 35 - A investidura dos servidores nomeados, na forma do Art. 33 e 34 deste Decreto, dar-se-á em data fixada pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º- No ato da investidura, os servidores nomeados para o cargo de Diretor Escolar e para a função de Vice-Diretor, assinarão Termo de Compromisso, a ser publicado posteriormente em Edital.

§2º - O Termo de posse/exercício atribuídos ao Diretor e Vice-Diretor de Escola, é de competência do Prefeito Municipal.

§3º- O descumprimento dos deveres assumidos no Termo de Compromisso pelo Diretor e/ou pelo Vice-Diretor, ensejará a aplicação das medidas administrativas cabíveis, nos termos do **Art. 38** deste Decreto.

Capítulo XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - Os Diretores e os Vice-Diretores nomeados permanecerão em exercício, respectivamente, no cargo e na função, pelo período de 03 (três) anos consecutivos, podendo ser reconduzidos consecutivamente, uma única vez por igual período, mediante indicação em novo processo de escolha.

Parágrafo único - O mandato do Diretor e Vice Diretor Escolar de que trata este



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

decreto terá início em 02 de janeiro de 2026 e se encerrará em 31 de dezembro de 2028.

Art. 37 - Caberá ao(a) Secretário(a) Municipal de Educação, juntamente com o Conselho Municipal de Educação, mediante apreciação do prefeito municipal, indicar servidores ao cargo de Diretor Escolar e a função de Vice-Diretor, conforme as normas deste Decreto, nas seguintes situações:

- I - Integração ou desmembramento de escola;
- II - Escola recém-criada;
- III - Irregularidade administrativa na gestão da escola, devidamente comprovada.

Art. 38 - Será destituído, por ato do Prefeito Municipal, de ofício, Diretor ou Vice-Diretor que:

I - Estiver impossibilitado, por motivos legais, de exercer a presidência da Caixa Escolar;

II - No exercício do cargo ou da função, tenha cometido atos que comprometam o funcionamento regular da escola, devidamente comprovados, tais como:

- 1- Descumprir normas previstas na legislação vigente quanto a utilização de recursos públicos e a prestação de contas;
- 2- Permanecer com a Caixa Escolar bloqueada, por inadimplência ou não atendimento de diligência por prazo superior a 60 (noventa) dias consecutivos ou intercalados;
- 3- Deixar de aplicar, por negligência, recursos financeiros liberados pelo FNDE;
- 4- Cometer outros atos que infrinjam normas legais e que comprometam o regular funcionamento da escola;

III - Afastar-se do exercício por período superior a 60 (sessenta) dias no ano, consecutivos OU não;

IV - Candidatar-se a mandato eletivo, nos termos da legislação eleitoral específica;

V- Agir em desacordo com o Código de Conduta Ética do Servidor Público, nos termos do Decreto nº 46.644, de 6 de novembro de 2014;

VI- Descumprir as normas previstas na Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, e na Lei nº 7.109, de 13 de outubro de 1977;

VII- descumprir as responsabilidades assumidas no Termo de Compromisso constantes no Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único - Excluem-se do computo do período a que se refere o inciso III deste artigo os afastamentos referentes a: férias regulamentares; férias prêmio no limite de 01 (um) mês; recesso escolares; licença para tratamento de saúde; licença maternidade ou paternidade; participação em cursos ou outras atividades por convocação ou autorizadas pela SME.

Art. 39 - A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a Comissão Organizadora, deverá produzir o Edital, Portarias, Memorandos ou outras Instruções Normativas com critérios técnicos necessários ao fiel cumprimento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

presente Decreto.

Art. 40 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 41- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buenópolis, 19 de agosto de 2025.



José Alves – Prefeito Municipal



José Maria Nadu Teixeira – Secretário Municipal de Educação